



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, **DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 11.748.537/0001-50, doravantedenominada simplesmente **CREDENCIADA**, em decorrência **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024 PARA CREDENCIAMENTO** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.1333, de 01/04/21 acordam celebrar o presente Termo/Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objetivo o “**credenciamento de Interessados para Participação na Expo Guatambu 2024, visando a concessão remunerada de espaço público para a comercialização de bebidas, sob forma exclusiva no Parque de Exposições do Município de Guatambu - SC**”, por ocasião da realização da EXPO GUATAMBU, que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, QUANTIDADES E BENEFÍCIOS

1.1 A Credenciada, pagará pela concessão o valor de 25.000,0 (vinte e cinco mil reais), através de depósito identificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 03/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tem como prazo final o dia 18/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4. O pagamento se dará através de depósito bancário na:

Banco do Brasil: 001

Agencia:3542-4

Conta: 6346-0

Efetivado o pagamento, o interessado deverá encaminhar o comprovante para o email licitacao@guatambu.sc.gov.br, sendo que o responsável realizará a respectiva anotação quanto à garantia do patrocínio para aquele interessado.

Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, o patrocínio escolhido pelo interessado, será já no segundo dia útil seguinte ao vencimento do prazo, disponibilizado ao próximo interessado.

4.2 O expositor responsabilizar-se-á pelo pagamento integral do boleto em até 24 horas após sua emissão,

4.3 O depósito deverá ser feito identificado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Organizar o espaço definido para a sua exposição;

5.2 Fica a cargo do CREDENCIADO a recuperação, por danos causados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

no local da exposição.

5.3 Permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora para verificação de possíveis irregularidades.

5.4 Ao receber a confirmação do credenciamento, ficará reservado o espaço para ocupação do mesmo no dia anterior do evento.

5.5 Efetuar o pagamento conforme cláusula segunda;

5.6 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

5.7 Organizar o espaço definido para a sua comercialização.

5.8 Resposabilizar por manter a bebida gelada.

5.9 É vedada a cobrança de taxa de garçon.

5.10 Todos os pontos de comercialização de bebidas deverão estar em condições de funcionamento até às 12h00 do dia 15 de março de 2024, bem como todas as mesas deverão estar montadas e colocadas na praça de alimentação.

5.11 O funcionamento do "SETOR DE BEBIDAS", dar-se-á no período de 15 a 17 de março, devendo estar aberto o "ponto" para atendimento ao público durante toda a feira, até às 02h00.

5.12 O fornecedor deverá fornecer no mínimo 3 marcas distintas de cerveja (sendo uma pilsen e outra puro malte), 2 marcas distintas de refrigerante, água com gás e sem gás, outras quantidades e tipos de bebidas podem ser comercializadas mediante aprovação prévia pela Comissão Organizadora.

5.13 É vedada a venda de garrafas/copos ou quaisquer recipientes de vidro.

5.14 A venda de cervejas artesanais será tolerada dentro do seguinte critério: limite máximo de dois stands (que são os dois stands mais próximos ao palco de shows) para cervejarias artesanais.

PREÇO MÁXIMO PRATICADO ATACADO	
Litro Chopp Pilsen (Litro)	R\$ 15,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Cerveja Pilsen (Lata)	R\$ 5,00
Cerveja Puro Malte (Lata)	R\$ 5,50
Água com/sem gás (500 mL)	R\$ 3,00
Refrigerante (Lata)	R\$ 4,50

PREÇO MÁXIMO A SER PRATICADO VAREJO	
Chopp Pilsen 400 ml	R\$ 10,00
Cerveja Pilsen (Lata)	R\$ 8,00
Cerveja Puro Malte (Lata)	R\$ 10,00
Água com/sem gás (500 mL)	R\$ 5,00
Refrigerante (Lata)	R\$ 6,00

5.15 A credenciada deverá o fornecer 100 mesas de plástico bistrô de polipropileno, quadrada, 70x70 cm, com 72 cm de altura e 400 cadeiras de plástico bistrô de polipropileno, suporte de no mínimo 150 kg, largura 40 cm, profundidade 43 cm, altura 86 cm, devendo entregar as mesas montadas e retirá-las no prazo estipulado neste edital.

5.16 Será de responsabilidade do permissionário o trabalho completo de montagem, limpeza de cada “ponto de comercialização” e remoção de materiais não utilizados.

5.17 Os dois espaços reservados na praça de alimentação, para Chopp Artesanal de duas Marcas distintas, o permissionário receberá somente o espaço do município, sendo de responsabilidade do permissionário montar estrutura própria.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- 5.18 Fica ao inteiro encargo do CREDENCIADO a recuperação, por danos causados no local da exposição.
- 5.19 Permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora para verificação de possíveis irregularidades.
- 5.20 Ao receber a confirmação do credenciamento, ficará reservado o espaço para ocupação do mesmo a partir do dia anterior ao início da realização do evento.
- 5.21 Deverá o expositor estar munido de seu Crachá de Credenciado original e Termo de Autorização;
- 5.22 A autorização é INTRANSFERÍVEL;
- 5.23 Os licenciados deverão oferecer produtos e serviços de boa qualidade e a preços condizentes com o mercado, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor;
- 5.24 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
- 5.25 O equipamento a ser utilizado e todos os seus utensílios devem apresentar boas condições de uso e higiene;
- 5.26 O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências previstas no Código de Defesa do Consumidor em relação aos produtos por si comercializados.
- 5.27 O requerente licenciado deverá retirar do local, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, ou ficará sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal;
- 5.28 O requerente licenciado não poderá instalar seu equipamento em local diferente do que lhe for indicado, sob risco de autuação e perda da vaga;
- 5.29 Fica proibida a cobrança de taxa de serviço/garçom para qualquer expositor.
- 5.30 Fica estabelecido o horário de recebimento e retirada de produtos, mercadorias ou qualquer espécie de matéria prima ou insumo aos expositores, das 06:00h as 09:30h.
- 5.31** Observar as normas e obrigações constantes no edital e no Regulamento Geral;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

5.32

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- 6.1 Cumprir com os benefícios propostos no plano de Publicidade de acordo com a categoria escolhida/contratada pelo patrocinador.
- 6.2 Comunicar a Credenciada e disponibilizar o espaço físico para a exposição, conforme definido.
- 6.3 Dar preferencia na escolha de espaço aos patrocinadores.
- 6.4 Fiscalizar o cumprimento das normas previstas.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A CREDENCIANTE exercerá através de sua equipe técnica e comissão organizadora, um acompanhamento durante a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Edital de Credenciamento e no Artigo 155 e 156, da Lei nº14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Guatambu, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. , da Lei 14.133/2021 e alterações;

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSAO OU TRANSFERENCIA

10.1 O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 5 (cinco) dias do início do evento, pelo interessado.

11.2 No caso de rescisão do contrato poderá ser oferecido o espaço ao último cadastro retirado do processo por qualquer uma das formas de classificação.

11.3 Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 14133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias para o exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 PARA CREDENCIAMENTO e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de Chapeco - SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados. Firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Guatambu SC, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Luiz Clóvis Dal Piva Prefeito Municipal

DALLA VECCHIA IND E COM LTDA
CNPJ 11.748.537/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: